LEI N.º 213, de 12 de Setembro de 2001.

EMENTA: ALTERA A LEI N.º 007, DE 28 DE JANEIRO DE 1997 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO SERVIÇO PUBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou, e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art. 1º - O servidor público municipal, que se deslocar a serviço, da localidade de onde tem exercício para outro ponto do município ou do território nacional, fará jus à percepção de diárias.

§ 1º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede de onde o servidor encontra-se lotado ou à disposição destinando-se a indenizá-lo pelas despesas extraordinárias de alimentação e hospedagem.

§ 2º - Não se aplica o disposto neste artigo ao servidor que se deslocar para fora do País.

Art. 2º - O servidor receberá:

I – Diária integral, quando passar 12:00 hs fora da sede do Município;

II - No caso de deslocamento por período igual ou superior a 06 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas, o servidor terá direito a meia diária.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, compreendem-se como casos especiais de afastamento, as designações para trabalho de campo ou outras atividades desenvolvidas, na condição do servidor público, fora da zona considerada urbana, dentro do Município.

Art. 4º - Os valores das diárias são fixados nos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 5º - As diárias serão concedidas dentro dos limites dos créditos orçamentários e de acordo com a regulamentação competente.

Art. 6º - As diárias serão pagas antecipadamente mediante solicitação denominada *"Concessão de Diárias"*, ANEXO IV, com autorização do dirigente do órgão a que pertence o servidor, e do Prefeito municipal.

§ 1º- Quando houver necessidade de prorrogação do prazo estipulado no Anexo IV , o dirigente do órgão a que pertence o servidor, deverá emitir nova Concessão de Diárias, justificando o fato, a qual será autorizada pelo Prefeito.

§ 2º- Autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, servidor fará jus as diárias correspondentes ao período de excesso.

§ 3º - Quando se tratar de deslocamento fora da sede em caráter urgente e inadiável, sem autorização do Prefeito, a critério do mesmo poderá ser considerada válida a concessão de diária.

Art. 7º - O servidor terá **10 (dez)** dias contados da data do retorno à sede, para comprovar o afastamento, em formulário padronizado denominado *"Comprovação de Diárias",* ANEXO V, acompanhado dos comprovantes de despesas, tais como bilhetes de passagens, notas fiscais de hospedagem, alimentação e de aquisição de combustíveis.

§ 1º- A não comprovação no prazo estipulado no caput deste artigo, implicará na imediata devolução do valor deferido a título de diária.

§ 2º- As diárias recebidas em excesso deverão ser restituídas no prazo mencionado no Caput deste artigo.

§ 3º - Será punido com pena de suspensão e, na reincidência com a demissão, o servidor que utiliza diárias com o objetivo de remunerar outros fins, ficando ainda obrigado a reposição da importância correspondente.

Art. 8º - A autoridade proponente de diárias em desacordo com as normas desta Lei e demais diplomas legais aplicáveis à espécie, responderá solidariamente pela reposição imediata da importância paga, bem como demais custos incidentes, sem prejuízo das medidas administrativas próprias.

Art. 9º - A reposição de importância correspondente a diárias, nos casos previstos nesta Lei, e dentro do mesmo exercício financeiro ocasionará após o recolhimento à conta bancaria de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Parágrafo Único: A reposição será considerada “Receita do Município”, quando se efetivar após o encerramento do exercício em que se realizou a concessão.

Art. 10 - Aplicam-se as disposições desta Lei ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Servidores Municipais, Servidores Estaduais e Servidores Federais colocados à disposição do Município, quando em serviços desta Municipalidade.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia – RO, em 12 de Setembro de 2001

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

DIÁRIAS DENTRO DO ESTADO

Classificação do cargo, emprego ou função	Valor R$
- Prefeito e Vice-Prefeito	150,00
- Secretário Municipal, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Instrutor e Supervisor do Pac's	120,00
- Contador, Assessor Especial I, Diretor Clínico, Chefe de Departamento, Procurador Judicial, Coordenador de Fundo Municipal, Supervisor Escolar, Diretor de Divisão, Auditor, Assessor Especial II e Diretor Administrativo Hospitalar.	75,00
- Diretor Escolar, Coordenador Municipal de Trânsito, Chefe de Seção, Secretário Executivo, Secretário Escolar e Secretário da Junta de Serviço Militar.	54,00
- Administrador de Núcleo Rural, Assessor Especial III e Vice-Diretor Escolar	45,00
- Assessor Especial IV, Agente Comunitário de Saúde e Empregos em Geral	37,00

ANEXO II

DIÁRIAS DE CAMPO

Classificação do Cargo, empregado ou função	Valor R$
- Prefeito e Vice-Prefeito	25,00
- Secretário Municipal, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Instrutor e Supervisor do Pac's	20,00
- Contador, Assessor Especial I, Diretor Clínico, Chefe de Departamento, Procurador Judicial, Coordenador de Fundo Municipal, Supervisor Escolar, Diretor de Divisão, Auditor, Assessor Especial II e Diretor Administrativo Hospitalar.	15,00
- Diretor Escolar, Coordenador Municipal de Trânsito, Chefe de Seção, Secretário Executivo, Secretário Escolar e Secretário da Junta de Serviço Militar.	10,00
- Administrador de Núcleo Rural, Assessor Especial III e Vice-Diretor Escolar	8,00
- Assessor Especial IV, Agente Comunitário de Saúde e Empregos em Geral	6,50

ANEXO III

DIÁRIAS FORA DO ESTADO

Classificação do Cargo, empregado ou função	Valor R$
- Prefeito e Vice-Prefeito	225,00
- Secretário Municipal, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Instrutor e Supervisor do Pac's	180,00
- Contador, Assessor Especial I, Diretor Clínico, Chefe de Departamento, Procurador Judicial, Coordenador de Fundo Municipal, Supervisor Escolar, Diretor de Divisão, Auditor, Assessor Especial II e Diretor Administrativo Hospitalar.	112,50
- Diretor Escolar, Coordenador Municipal de Trânsito, Chefe de Seção, Secretário Executivo, Secretário Escolar e Secretário da Junta de Serviço Militar.	81,00
- Administrador de Núcleo Rural, Assessor Especial III e Vice-Diretor Escolar	67,50
- Assessor Especial IV, Agente Comunitário de Saúde e Empregos em Geral	56,25

ANEXO IV

Nome do servidor:	**Matricula:**
Cargo ou Função:	

Destino: **Horário saída:**	**Data Saída:** **Data Retorno:**

Meio de Transporte Utilizado:

Motivo da Viagem:

Quantidades de Diárias	Valor de Cada Diária	Total R$

Justificativa da necessidade da utilização de transporte aéreo ou veículo particular do servidor: (se for o caso)

Autorizo a concessão das diárias conforme o roteiro acima especificado.

_____

_____

Secretário **Prefeito**

Recebi os valores das diárias acima demonstrados, a ser utilizados dentro do objeto do roteiro acima identificado.

_____

Servidor

ANEXO V

COMPROVAÇAO DE DIÁRIAS

Nome do Servidor:		
Cargo:		
Nº do Processo:	Nº. do Empenho:	Valor da Diária R$:
Meio de Locomoção:		
Localidade/Destino:		

RELATÓRIO

(Discriminar diariamente os objetivos propostos e os atingidos, justificando os não atingido)

Assinatura do servidor	Data	Visto do Secretário	Data